DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12392/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27074/2016
PROTOCOLO	: 1758056
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Maria Aparecida Brito dos Santos**, nascido (a) em 30/04/1952, matrícula n. 27766021, ocupante do cargo efetivo de professor, classe C, nível III, na função pedagógica de revisora braille, no Núcleo de Produção do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP-DV/MS/Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 152-154) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 155) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Compulsando os documentos apresentados, verifico que a concessão do benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez) ocorreu em conformidade com o que dispõe o art. 40 § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal, e o art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012. Ademais, verifico ainda que a servidora

preencheu todos os requisitos exigidos pela lei 3150/2005, em seu art. 35, cumprindo, portanto, todas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte de Contas.

Assim, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida com a **Maria Aparecida Brito dos Santos** conforme Decreto n. 5106/2016, publicado em 17 de novembro de 2016 no Diário Oficial n. 9.287.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS